



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.281/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.281/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a doar bens móveis a Associação
Quilombolas São Jerônimo

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Parecer nº 115/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.281/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 16 de dezembro 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCI


Jardei Porto
Relator CCI


Leone Machado
Secretario CCI

Parecer Aprovado

(03)-a (00)

OBS....

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 25.320/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Tavares solicita análise do Projeto de Lei nº 3.281, com origem no Executivo e que tem por objetivo buscar autorização para doar bens móveis que identifica, em favor da Associação Quilombola Vovô Vergilino CNPJ nº 09.560.140/0001-99.

II. Análise técnica

A alienação dos bens móveis integrantes do patrimônio público está normatizada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), como segue:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[..]

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...]

A Lei Orgânica do Município, sobre a administração e a alienação de bens, refere nos termos que seguem:

Art. 14. É da competência do prefeito a administração dos bens municipais salvo dos que são empregados nos serviços da Câmara Municipal. [...]

Art. 17. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização Legislativa e licitação, sendo esta realizada nos termos estabelecidos na legislação federal e estadual.

§ 1º será dispensada a licitação a que se refere o artigo, nos seguintes casos:

I - nas doações observadas as seguintes normas: [...]

b) quando de móveis e semoventes serão permitidas se forem destinadas a fim de interesse social;

Assim, a iniciativa e a espécie legislativa estão adequadas.

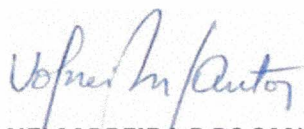
No que respeita ao conteúdo material, nenhum reparo se faz necessário.

III.

Conclusão

O Projeto de Lei nº 3.281 contempla os pressupostos constitucionais para a regular tramitação do processo legislativo, restando pendente da manifestação das Comissões da Casa.

O IGAM permanece à disposição.



VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS

OAB/RS nº 26.676

Consultor Jurídico do IGAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO
Unanimidade
Em 16/12/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.281

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Antônio Carlos Antunes Pag
Vereador

Protocolo

4676/2025

Protocolado em 05/12/25...

Angélica Vieira
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR BENS MÓVEIS A ASSOCIAÇÃO
QUILOMBOLA VOVO VERGILINO

Elis Regina Lemos Rod
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação dos bens móveis constantes do anexo único que integra esta Lei a Associação Quilombola Vovô Vergilino CNPJ nº 09.560.140/0001-99.

Parágrafo único. Itens a serem doados:

- Tambor pele de couro afinação em cordas, corpo em madeira, laminado flexível, tamanho 30cm largura e 50cm de altura
- Tambor pele de couro afinação em cordas, corpo em madeira, laminado flexível tamanho 20cm largura e 30cm de altura
- Caixa de Congada, pele de couro de animal. Afinação em cordas, corpo de madeira, tamanho 35cm de largura e altura 38cm
- Caixa de Congada, pele de couro de animal. Afinação em cordas, corpo de madeira, tamanho 23cm de largura e altura 26cm
- Tambor cônico couro, com afinação em cordas, corpo de madeira, laminado flexível, tamanho 30cm largura e 50cm altura

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

Izabel Rosa da S
Vereadora
MDB

Jardel Antunes
Vereador
PROGRESSISTAS

Assinado de forma digital por
GILMAR FERREIRA DE
LEMOS:55101038091
Dados: 2025.12.05 10:13:30
-03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Leone Macha
Vereador

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 05/12/25
Expedido em 16/12/25
Nº Ata n: 2002

Protocolo

Protocolado em...../...../.....

Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/2008
QUILOMBOLA VOVO VERGILINO		
NOME DE FANTASIA		PORTE DEMAIS
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Atividades associativas não especificadas anteriormente		
ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
NATUREZA JURÍDICA Associação Privada		
NÚMERO SN		COMPLEMENTO *****
BAIRRO/DISTRITO SEDE		MUNICÍPIO TAVARES
UF RS		TELEFONE (51) 3674-1271
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/07/2025 às 16:40:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1